

Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA 4/2022 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 14 de janeiro de 2022

Instituir Grupo de Trabalho para elaborar manual de responsabilidade técnico-sanitária de estabelecimentos veterinários e congêneres.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos VI e XVIII do artigo 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 18 de abril de 1986,

considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos da Comissão Nacional de Responsabilidade Técnica, a qual propôs redação de um manual nacional referente ao tema,

considerando a definição da elaboração de manuais de responsabilidade técnico-sanitária por segmento ou área de atuação profissional.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para finalizar o manual de responsabilidade técnico-sanitária de estabelecimentos veterinários e congêneres.

Art. 2º O GT será composto por:

- I. Méd. Vet. Leonardo Nápoli (CRMV-PR nº 3350).
- II. Méd. Vet. Nirley Vercelly Lopes Formiga (CRMV-RN nº 0274);
- III. Méd. Vet. Monalyza Cadori Gonçalves (CRMV-SE № 1171);
- IV. Méd. Vet. Wanderson Alves Ferreira (CRMV-GO nº 0524) e
- V. Méd. Vet. Marcio Thomazo Mota (CRMV-SP).
- § 1º A Presidência do GT competirá ao membro indicado no inciso I deste artigo.
- § 2º Os trabalhos do GT observarão o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 1986, serão secretariados por quaisquer de seus membros e apoiados operacionalmente pelo apoio à Assessoria Especial.
- § 3º Para desempenho das atribuições, o GT, poderá solicitar o assessoramento, consultoria ou auxílio de profissionais, com ou sem vínculo com o Sistema CFMV/CRMVs.
- § 4º Compete ao Presidente do GT definir, as datas das reuniões que podem ser realizadas no formato remoto ou presencial.
- § 5º Quando as reuniões forem na modalidade presencial, o presidente do GT deverá solicitar com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para providências logísticas.
- § 6º O GT sem prejuízo do disposto na parte final do artigo 9º da Resolução CFMV nº 487, de 1986, terá o prazo para conclusão dos trabalhos em até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante requerimento.

Art. 3º Cumpra-se dando ciência aos membros do GT, aos Diretores do CFMV e ao corpo funcional mediante disponibilizações na Intranet e Boletim Informativo interno do CFMV.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA Presidente do CFMV CRMV-SP nº 1012

Documento assinado eletronicamente por:

■ Francisco Cavalcanti de Almeida, PRESIDENTE CFMV - FGSUP - CFMV, em 14/01/2022 17:08:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/01/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 467

Código de Autenticação: 8ce0ac250f



